



PARECER N° 02/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º 709/2015, que
"dispõe sobre a denominação da praça pública
da quadra 14, entre os conjuntos A5 e B6, na
Região Administrativa de Sobradinho – RA V"

Autor: Deputado Ricardo Vale

Relator: Deputado Chico Leite

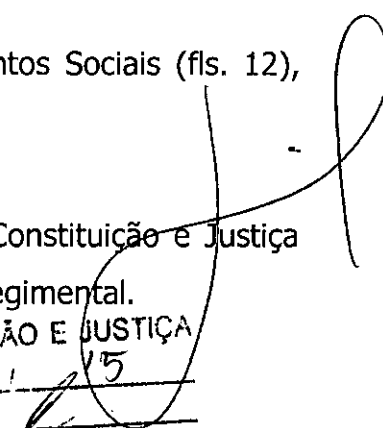
I – RELATÓRIO

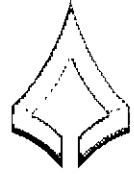
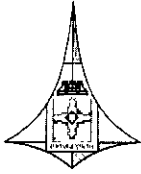
O projeto de lei em epígrafe determina que a praça da quadra 14, entre os conjuntos A5 e B6, na Região Administrativa de Sobradinho, passe a ser denominada "Praça Cidadão Samba – Futica".

A proposição foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (fls. 12),
sem emendas.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 709 / 15
FOLHA 13 RUBRICA 



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

Inicialmente, é importante salientar que, segundo o artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

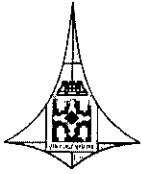
A denominação e o endereçamento dos logradouros públicos constituem atividades relacionadas à administração dos bens do Distrito Federal. É atividade administrativa típica do Poder Executivo do Distrito Federal.

Embora a proposta de se homenagear pessoa que contribuiu para o desenvolvimento cultural do Distrito Federal seja louvável, a alteração de nome de logradouro por intermédio de projeto de lei de iniciativa de Deputado Distrital configura ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

De outra parte, há ainda que se observar os preceitos da Lei Distrital n.º 4052/07, que "*dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal*".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 709, 1, 15
FOLHA 14 RUBRICA

Da referida Lei destaca-se a importância do seu artigo 5º, que vincula a alteração do nome do logradouro à consulta e à aprovação da população da Região Administrativa afetada. Esse dispositivo concretiza, para a matéria, o disposto no caput do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Com relação ao Projeto de Lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



709/2015, verifica-se que a população interessada não foi consultada sobre a mudança do nome da referida praça.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.

Destarte, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 709/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 709 / 15
FOLHA 15 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 709/2015

Dispõe sobre a denominação da praça pública da quadra 14, entre os conjuntos A5 e B6, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V

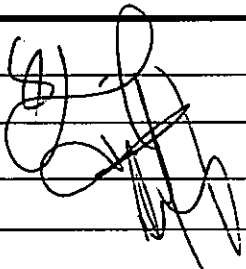
AUTORIA: **Dep. Ricardo Vale**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Inadmissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		4				1	

RESULTADO:

(↘) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

27ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ